CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PORZ-4T4M-7DV6-4KHM

P A R E C E R

TC-004244.989.24-0

Prefeitura Municipal: Cajati.

Exercício: 2024.

Prefeitos: Luiz Henrique Koga e Ronaldo de Oliveira Pinto.

Períodos: (01/01/24 a 05/07/24; 04/10/24 a 31/12/24) e (06/07/24 a 03/10/24).

Advogada: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO SUPERAVITÁRIO. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. IEGM GERAL: "C+". PRIMEIRO MANDATO DO PREFEITO (2021-2024). RECURSOS DE EMENTAS PARLAMENTARES FEDERAIS ESPECIAIS E MUNICIPAIS IMPOSITVAS. RECOMENDAÇÕES. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de **Cajati**, relativas ao exercício de 2024.

Determina, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com **recomendações**, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Unidade Regional de Registro – UR-12 verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Determina, por fim, o encaminhamento de ofícios ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando-o da inexistência de AVCB nos estabelecimentos de ensino municipais e ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, em atendimento à solicitação formulada no expediente TC-014038.989.24-0.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 09 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-PORZ-4T4M-7DV6-4KHM